



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	11 – 1	Descrição:	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a fabricação de algodão em pasta;
- a fabricação de algodão em pluma;
- a fabricação de fibra de algodão moldada, para estofamento (mantas de línteres, etc.);
- a fabricação de fibras de cânhamo beneficiadas;
- a fabricação de fibras sintéticas descontínuas cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação;
- a fabricação de lã (cardada, penteada, tops, etc);
- a fabricação de lanolina;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de desperdícios de lã;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de desperdícios de seda;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de desperdícios do beneficiamento do algodão;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de resíduos da fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de resíduos de lã;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de resíduos de seda;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de resíduos do beneficiamento da fibra de algodão;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de subprodutos resultantes do beneficiamento de fibras têxteis;
- a produção de algodão cardado ou penteado;
- a produção de fibra de lã lavada;
- a produção de fibras de algodão beneficiadas;
- a produção de pelos finos e grosseiros;
- a produção de seda crua não fiada;
- a produção de suarda;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de estopas ou outros resíduos do beneficiamento de fibras têxteis naturais, exceto algodão;
- o beneficiamento de algodão cardado, penteado, etc. em estabelecimento não agrícola;
- o beneficiamento de crina vegetal;
- o beneficiamento de crinas, pelos e cerdas;
- o beneficiamento de fibras de algodão (em estabelecimento não agrícola);
- o beneficiamento de fibras de coco;
- o beneficiamento de fibras de juta;
- o beneficiamento de fibras de linho;
- o beneficiamento de fibras de malva;
- o beneficiamento de fibras de rami;
- o beneficiamento de fibras de sisal (agave);
- o beneficiamento de fibras têxteis vegetais (exceto algodão);
- o beneficiamento de lã;
- o descaroçamento de algodão em estabelecimento não agrícola;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 11 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro (2 – 2);
- a fabricação e acabamento de fios e tecidos (11 – 2);
- a fabricação de desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (15 – 5);
- a fabricação de fibras acrílicas (15 – 5);
- a fabricação de fibras artificiais descontínuas não cardadas nem penteadas (15 – 5);
- a fabricação de fibras artificiais (15 – 5);
- a fabricação de fibras cupro (15 – 5);
- a fabricação de fibras de acetato saponificado (15 – 5);
- a fabricação de fibras de acetato (15 – 5);
- a fabricação de fibras de alginato (15 – 5);
- a fabricação de fibras de aramida (15 – 5);
- a fabricação de fibras de borracha (poliisopropeno natural) (15 – 5);
- a fabricação de fibras de carbono (15 – 5);

- a fabricação de fibras de caseína (15 – 5);
- a fabricação de fibras de cloreto de polivinila (15 – 5);
- a fabricação de fibras de cloreto de polivinilideno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de elastana (15 – 5);
- a fabricação de fibras de elastodieno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de escória (15 – 5);
- a fabricação de fibras de poliamida (nylon) (15 – 5);
- a fabricação de fibras de policarbamida (15 – 5);
- a fabricação de fibras de policlorotrifluoretileno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de poliestireno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de polietileno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de polipropileno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de politetrafluoretileno (15 – 5);
- a fabricação de fibras de poliuretano (15 – 5);
- a fabricação de fibras de poliéster (15 – 5);
- a fabricação de fibras de rayon (15 – 5);
- a fabricação de fibras de rocha (15 – 5);
- a fabricação de fibras de triacetato (15 – 5);
- a fabricação de fibras de viscose (15 – 5);
- a fabricação de fibras descontínuas artificiais (15 – 5);
- a fabricação de fibras metálicas e metalizadas (15 – 5);
- a fabricação de fibras modacrílicas (15 – 5);
- a fabricação de fibras modal (15 – 5);
- a fabricação de fibras multipolímeros (15 – 5);
- a fabricação de fibras sintéticas descontínuas não cardadas nem penteadas (15 – 5);
- a fabricação de fibras vinal (15 – 5);
- a fabricação de fibras vinilal (15 – 5);
- a fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais (exceto os fios cardados, penteados, de fibras e filamentos artificiais) (15 – 5);
- a fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos (exceto os fios cardados, penteados, de fibras e filamentos sintéticos) (15 – 5);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a preparação primária das fibras para o mercado, realizadas no estabelecimento agrícola ou sob contrato, inclusive de sericultura;
- o descaroçamento de algodão realizado no estabelecimento agrícola ou sob contrato.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 11 – 1, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

-

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Atividade	1311-1/00	Beneficiamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão cardado, penteado, etc.
Atividade	1311-1/00	Descaroçamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão
Atividade	1311-1/00	Produção de algodão cardado ou penteado
Atividade	1311-1/00	Fabricação de algodão em pasta
Atividade	1311-1/00	Fabricação de algodão em pluma
Atividade	1311-1/00	Desperdícios do beneficiamento do algodão
Atividade	1311-1/00	Fabricação de fibra de algodão moldada, para estofamento (mantas de línteres, etc.)
Atividade	1311-1/00	Beneficiamento de fibras de algodão (em estabelecimento não agrícola)
Atividade	1311-1/00	Produção de fibras de algodão beneficiadas
Atividade	1311-1/00	Resíduos do beneficiamento da fibra de algodão
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de crina vegetal
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de crinas, pelos e cerdas
Atividade	1312-0/00	Obtenção de desperdícios de lã
Atividade	1312-0/00	Obtenção de desperdícios de seda
Atividade	1312-0/00	Estopas ou outros resíduos do beneficiamento de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Atividade	1312-0/00	Produção de fibra de lã lavada
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de coco
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fibras de cânhamo beneficiadas
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de juta
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de linho
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de malva
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de rami
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras de sisal (agave)
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais (exceto algodão)
Atividade	1312-0/00	Fabricação de lanolina

Atividade	1312-0/00	Fabricação de lã (cardada, penteada, tops, etc)
Atividade	1312-0/00	Beneficiamento de lã
Atividade	1312-0/00	Produção de pelos finos e grosseiros
Atividade	1312-0/00	Obtenção de resíduos da fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Atividade	1312-0/00	Obtenção de resíduos de lã
Atividade	1312-0/00	Obtenção de resíduos de seda
Atividade	1312-0/00	Produção de seda crua não fiada
Atividade	1312-0/00	Produção de suarda
Atividade	1312-0/00	Obtenção de subprodutos resultantes do beneficiamento de fibras têxteis
Atividade	1313-8/00	Fabricação de fibras sintéticas descontínuas cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação
A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.		
Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades		
CTF/APP:	consulte a relação de FTE.	
CNORP:	sim.	
CTF/AIDA:	sim.	
RAPP:	sim.	
A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.		
Observações:		
-		
Referências normativas:		
1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;	
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;	
3	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos</i> , por meio de licenciamento ambiental;	
4	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;	
5	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;	
6	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;	
7	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;	
8	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;	
9	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;	
10	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.	



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	11 – 2	Descrição:	Fabricação e acabamento de fios e tecidos			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a fiação têxtil de algodão;
- a fabricação de fio de algodão cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos;
- a fabricação de fios de algodão singelos (simples);
- a fabricação de fios de algodão, beneficiados ou não;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de resíduos (estopas, desperdícios) da fiação de algodão;
- a fiação têxtil de caroá;
- a fiação têxtil de cânhamo;
- a fabricação de fio de juta cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fio de linho cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fio de lã cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fio de rami cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fio de seda cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fio de sisal (agave) cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fios caroá, beneficiados ou não;
- a fabricação de fios de papel;
- a fiação têxtil de juta;
- a fiação têxtil de linho;
- a fiação têxtil de lã;
- a fiação têxtil de rami;
- a fiação têxtil de seda;
- a fiação têxtil de sisal;
- a fabricação de desperdícios da fiação de fibras artificiais ou sintéticas, descontínuas;
- a fabricação de fio de fibras artificiais cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas;
- a fabricação de fio de fibras sintéticas cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de fios de filamentos artificiais ou sintéticos, acondicionados para venda a varejo;
- a fabricação de fios de nylon (náilon) ou de outras poliamidas, de poliéster ou de outros filamentos sintéticos;
- a obtenção, em estabelecimento industrial, de resíduos da fiação de fibras artificiais ou sintéticas;
- a fabricação de linhas de algodão para costurar e bordar;
- a fabricação de linhas de fios artificiais ou sintéticos para costurar e bordar;
- a fabricação de linhas de linho e rami para costurar e bordar;
- a fabricação de linhas de lã para costurar e bordar;
- a fabricação de linhas de seda animal para costurar e bordar;
- a fabricação de linhas para costurar e bordar;
- a fabricação de linhas para crochê;
- a confecção de artefatos de tecidos de algodão para cama, mesa ou banho, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de artefatos de tecidos de algodão para copa e cozinha, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de artefatos de tecidos de algodão para uso doméstico, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de cobertores, mantas ou edredons de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de colchas de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de lençóis e/ou fronhas de tecidos de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de roupas de cama, mesa ou banho de tecidos de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de sacos de algodão para embalagem, quando integrada à tecelagem;
- a fabricação de tecido algodão tintos ou estampados, inclusive mescla;
- a fabricação de tecido de índigo;
- a fabricação de tecidos atalhados (felpudos) de algodão;
- a fabricação de tecidos de algodão tipo gaze;
- a fabricação de tecidos planos de algodão, inclusive mesclas, crus ou acabados (beneficiados);
- a fabricação de tecidos rendados de algodão;
- a fabricação de tecidos tufados;
- a confecção de toalhas de banho de tecidos de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos de algodão, quando integrada à tecelagem;
- a fabricação de veludos e pelúcias de algodão;
- a confecção de artefatos de tecidos de fibras naturais para uso doméstico, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de artefatos de tecidos fibras naturais, para banho, cama e mesa, copa e cozinha, quando integrada à tecelagem;
- a tecelagem de caroá;
- a confecção de cobertores, mantas e edredons de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;

- a confecção de colchas de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;
- a tecelagem de cânhamo;
- a tecelagem de fibras têxteis naturais;
- a confecção de fronhas de tecidos de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;
- a tecelagem de juta;
- a confecção de lençóis ou fronhas de tecidos de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;
- a tecelagem de linho;
- a tecelagem de lã;
- a tecelagem de malva;
- a tecelagem de rami;
- a confecção de roupas de cama, banho, mesa, copa ou cozinha de tecidos de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de sacos de juta ou de outras fibras têxteis naturais para embalagem, quando integrada à tecelagem;
- a tecelagem de seda;
- a tecelagem de fios de fibras têxteis naturais;
- a fabricação de tecido de cetim;
- a fabricação de tecido de juta, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas;
- a fabricação de tecido de linho, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de tecido de lã, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de tecido de rami, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de tecido de seda, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de tecido de sisal (agave), cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla;
- a fabricação de tecidos de crina;
- a fabricação de tecidos de pelos grosseiros ou de crina, puros ou mistos;
- a fabricação de tecidos rendados de fibras naturais (exceto algodão);
- a fabricação de telas de juta;
- a confecção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos de fibras naturais, quando integrada à tecelagem;
- a fabricação de veludos e pelúcias de matérias têxteis naturais;
- a confecção de artefatos de tecidos artificiais ou sintéticos para uso doméstico, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de artefatos de tecidos artificiais ou sintéticos, para banho, cama e mesa, copa e cozinha, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de artefatos de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, para copa e cozinha, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de cobertores, mantas e edredons de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de colchas de fibras artificiais ou sintéticas, quando integrada à tecelagem;
- a tecelagem de fios de filamentos contínuos artificiais ou sintéticas;
- a confecção de lençóis ou fronhas de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, quando integrada à tecelagem;
- a fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas;
- a confecção de roupas de cama, mesa ou banho de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de sacos de fios de rafia, polipropileno e outros materiais plásticos têxteis, quando integrada à tecelagem;
- a fabricação de sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem;
- a fabricação de tecido de fibra de vidro;
- a fabricação de tecido de fios de rafia ou lâminas sintéticas;
- a fabricação de tecido de poliéster;
- a fabricação de tecido viscoso;
- a fabricação de tecidos de fibras sintéticas descontínuas;
- a fabricação de tecidos de filamentos contínuos e de fios de fibras artificiais ou sintéticas, crus ou acabados (beneficiados), inclusive mescla;
- a fabricação de tecidos de filamentos de aramida e/ou de poliamida de alta tenacidade, sem fio de borracha;
- a fabricação de tecidos rendados de fibras sintéticas;
- a confecção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos artificiais ou sintéticos, quando integrada à tecelagem;
- a confecção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos artificiais ou sintéticos, quando integrada a tecelagem;
- a fabricação de veludos e pelúcias de fibras artificiais ou sintéticas;
- a fabricação de tecidos de malha de algodão com elastômero, circular;
- a fabricação de tecidos de malha de algodão, circular;
- a fabricação de tecidos de malha de fibras artificiais ou sintéticas, circular;
- a fabricação de tecidos de malha de matérias têxteis naturais, circular;
- a fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de algodão;
- a fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de fibras artificiais ou sintéticas;
- a fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de matérias têxteis naturais;
- a fabricação de tecidos de malha;
- a texturização e estamparia em fios e tecidos integradas à fiação e tecelagem;
- o alveamento, tingimento e torção em fios e tecidos integrados à fiação e tecelagem;
- os serviços industriais de acabamentos em fios e tecidos integrados à fiação e tecelagem;
- a confecção de (quando integrada a tecelagem) artefatos de tecidos de algodão para uso doméstico;
- a fabricação de velas para barcos;
- a fabricação de tecidos com fios metalizados;
- a fabricação de tecidos de acabamento especial - colagem em tecidos com material plástico e outros materiais;
- a fabricação de feltros combinados com matérias diversas, inclusive artefatos, para usos técnicos;
- a fabricação de tecidos impermeáveis;
- a fabricação de tecidos para telas de desenhos e pinturas;
- a fabricação de tecidos revestidos ou impregnados;
- a fabricação de tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas;
- a fabricação de telas para pneumáticos fabricadas com fios sintéticos ou artificiais de alta tenacidade;
- a fabricação de telas para pneumáticos;
- a fabricação de tendas;
- a fabricação de toldos;
- a fabricação de redes de proteção contra derramamento de petróleo no mar;
- a fabricação de tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados;
- a fabricação de tecidos antibacterianos;

- a fabricação de painéis de lona;
- a fabricação de pano-couro e oleados;
- a fabricação de pastas, tontisses, nós e bolotas de fibras têxteis;
- a fabricação de mechas para candeeiro, isqueiros, velas e semelhantes, de materiais têxteis;
- a fabricação de lonas e encerados;
- a fabricação de cortinas painéis;
- a fabricação de entretelas beneficiadas (plastificadas, laminadas ou costuradas, etc);
- a fabricação de entretelas de fios naturais, artificiais ou sintéticos;
- a fabricação de feltros;
- a fabricação de fibra moldada para estofamento (mantas de crina, fibras de coco, etc.);
- a fabricação de aeroteto (toldos de lona);
- o serviço industrial de fiação de algodão;
- o serviço industrial de fiação de fibras artificiais ou sintéticas;
- o serviço de tecelagem de fios de fibras têxteis naturais;
- o serviço industrial de tecelagem plana de algodão;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 11 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de artefatos de fibra de vidro, de fios e filamentos de fibra de vidro, mantas de fibra de vidro e os produtos não tecidos de fibra de vidro (2 – 2);
- a fabricação de fibra de vidro e de lã de vidro (2 – 2);
- o tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos (11 – 3);
- a fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (plástico em lençol, filmes, tecidos, placas, etc.) (12 – 1);
- a fabricação de fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas (15 – 5);
- a fabricação de fios de alta tenacidade de poliésteres (15 – 5);
- a fabricação de fios de filamentos artificiais (simples e de alta tenacidade), inclusive monofilamentos artificiais (15 – 5);
- a fabricação de fios e filamentos de rayon (exceto os fios cardados, penteados, texturizados de fibras e filamentos de rayon (raiom) (15 – 5);
- a fabricação de fios e filamentos de viscose (exceto os fios cardados, penteados, de fibras e filamentos de viscose) (15 – 5);
- a fabricação de fios simples de náilon e de outras poliamidas (15 – 5);
- a fabricação de fios simples de polipropileno (15 – 5);
- a fabricação de fios simples de poliésteres (15 – 5);
- a fabricação de fios sintéticos simples de outros tipos (15 – 5);
- a fabricação de fios sintéticos texturizados de outros tipos (15 – 5);
- a fabricação de fios texturizados de filamentos artificiais (15 – 5);
- a fabricação de fios texturizados de náilon e de outras poliamidas (15 – 5);
- a fabricação de fios texturizados de polipropileno (15 – 5);
- a fabricação de fios texturizados de poliésteres (15 – 5);
- a fabricação de fios, cabos e filamentos artificiais (exceto os fios cardados, penteados, de fibras e filamentos artificiais) (15 – 5);
- a fabricação de fios, cabos e filamentos sintéticos (exceto os fios cardados, penteados, de fibras e filamentos sintéticos) (15 – 5);
- a fabricação de monofilamentos, lâminas e formas semelhantes de materiais têxteis artificiais (15 – 5);
- a fabricação de monofilamentos, lâminas e formas semelhantes de materiais têxteis sintéticas (15 – 5);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a preparação primária das fibras para o mercado, realizadas no estabelecimento agrícola ou sob contrato, inclusive de sericultura;
- o descaroçamento de algodão realizado no estabelecimento agrícola ou sob contrato;
- a confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, etc.);
- a fabricação de artigos de malharia e tricotagem;
- a fabricação de redes para esporte;
- a fabricação de tapetes (capachos) de borracha;
- a fabricação de tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 11 – 2, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- considera-se **fiação têxtil** o processo fabril que transforma matéria-prima fibrosa (fibra têxtil), previamente tratada, em um fio, com determinada relação de massa por unidade de comprimento e correspondente a uma classificação por *título*;
- considera-se **acabamento fabril da fiação têxtil de origem animal ou vegetal** o processo de finalização de fios conforme sua destinação, por meio de processos físicos ou químicos;
- considera-se **malharia** a etapa do processamento têxtil em que um fio forma laçadas que se entrelaçam, transformando-se em tecido de malha, por meio de equipamentos industriais;
- considera-se **tecido de malha** o tecido obtido pela trama de um único fio que faz evoluções em diversas agulhas formando uma carreira de sucessivas laçadas que irão se entrelaçar com as laçadas da carreira seguinte;
- considera-se **acabamento fabril da malharia** o processo de finalização de tecidos de malha conforme sua destinação, por meio de processos físicos ou químicos;
- considera-se **tecelagem** a etapa do processamento têxtil em que os fios são entrelaçados, transformando-se em tecido plano, por meio de teares

industriais;

- considera-se **tecido plano** a estrutura produzida pelo entrelaçamento de um conjunto de fios de urdume e outro conjunto de fios de trama, formando ângulo de (ou próximo a) 90°;

- considera-se **tecido não-tecido**: a estrutura plana, flexível e porosa, constituída de véu ou manta de fibras, ou filamentos, orientados direcionalmente ou ao acaso, consolidados por processos: mecânico (fricção) e/ou químico (adesão) e/ou térmico (coesão) ou combinação destes;

- considera-se **acabamento fabril da tecelagem** o processo de finalização de tecidos planos conforme sua destinação, por meio de processos físicos ou químicos;

- consideram-se **realizados sob contrato** os serviços realizados sob encomenda, em estabelecimento diferente daquele em que determinado produto têxtil é fabricado.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Atividade	1311-1/00	Fiação de algodão
Atividade	1311-1/00	Serviço de fiação de algodão
Atividade	1311-1/00	Fabricação de fio de algodão cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1311-1/00	Fabricação de fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos
Atividade	1311-1/00	Fabricação de fios de algodão singelos (simples)
Atividade	1311-1/00	Fabricação de fios de algodão, beneficiados ou não
Atividade	1311-1/00	Obtenção de resíduos (estopas, desperdícios) da fiação de algodão
Atividade	1312-0/00	Fiação de caroá
Atividade	1312-0/00	Fiação de cânhamo
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fio de juta cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fio de linho cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fio de lã cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fio de rami cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fio de seda cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fio de sisal (agave) cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fios caroá, beneficiados ou não
Atividade	1312-0/00	Fabricação de fios de papel
Atividade	1312-0/00	Fiação de juta
Atividade	1312-0/00	Fiação de linho
Atividade	1312-0/00	Fiação de lã
Atividade	1312-0/00	Fiação de rami
Atividade	1312-0/00	Fiação de seda
Atividade	1312-0/00	Fiação de sisal
Atividade	1313-8/00	Fabricação de desperdícios da fiação de fibras artificiais ou sintéticas, descontínuas
Atividade	1313-8/00	O serviço de fiação de fibras artificiais ou sintéticas
Atividade	1313-8/00	Fabricação de fio de fibras artificiais cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas
Atividade	1313-8/00	Fabricação de fio de fibras sintéticas cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1313-8/00	Fabricação de fios de filamentos artificiais ou sintéticos (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo
Atividade	1313-8/00	Fabricação de fios de nylon (náilon) ou de outras poliamidas, de poliéster ou de outros filamentos sintéticos
Atividade	1313-8/00	Resíduos da fiação de fibras artificiais ou sintéticas
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas de algodão para costurar e bordar
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas de fios artificiais ou sintéticos para costurar e bordar
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas de linho e rami para costurar e bordar
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas de lã para costurar e bordar
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas de seda animal para costurar e bordar
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
Atividade	1314-6/00	Fabricação de linhas para crochê
Atividade	1321-9/00	Confecção de artefatos de tecidos de algodão para cama, mesa ou banho (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de artefatos de tecidos de algodão para copa e cozinha (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de (quando integrada a tecelagem) artefatos de tecidos de algodão para uso doméstico
Atividade	1321-9/00	Confecção de cobertores, mantas ou edredons de algodão (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de colchas de algodão (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de lençóis e/ou fronhas de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de roupas de cama, mesa ou banho de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de sacos de algodão para embalagem (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Serviço de tecelagem plana de algodão
Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecido algodão tintos ou estampados, inclusive mescla
Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecido de índigo
Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecidos atalhados (felpudos) de algodão

Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecidos de algodão tipo gaze
Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecidos planos de algodão, inclusive mesclas, crus ou acabados (beneficiados)
Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecidos rendados de algodão
Atividade	1321-9/00	Fabricação de tecidos tufados
Atividade	1321-9/00	Confecção de toalhas de banho de tecidos de algodão, quando integrada a tecelagem
Atividade	1321-9/00	Confecção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Confecção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos de algodão (quando integrada à tecelagem)
Atividade	1321-9/00	Fabricação de veludos e pelúcias de algodão
Atividade	1322-7/00	Confecção de artefatos de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) para uso doméstico (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Confecção de artefatos de tecidos fibras naturais (exceto algodão), para banho, cama e mesa, copa e cozinha (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de caroá
Atividade	1322-7/00	Confecção de cobertores, mantas e edredons de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Confecção de colchas de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de cânhamo
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de fibras têxteis naturais
Atividade	1322-7/00	Confecção de fronhas de tecidos de fibras naturais (exceto algodão), quando integrada a tecelagem
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de juta
Atividade	1322-7/00	Confecção de lençóis ou fronhas de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de linho
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de lã
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de malva
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de rami
Atividade	1322-7/00	Confecção de roupas de cama, banho, mesa, copa ou cozinha de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Confecção de sacos de juta ou de outras fibras têxteis naturais para embalagem (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Tecelagem de seda
Atividade	1322-7/00	Serviço de tecelagem de fios de fibras têxteis naturais
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de cetim
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de juta, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de linho, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de lã, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de rami, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de seda, cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecido de sisal (agave), cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecidos de crina
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecidos de pelos grosseiros ou de crina, puros ou mistos
Atividade	1322-7/00	Fabricação de tecidos rendados de fibras naturais (exceto algodão)
Atividade	1322-7/00	Fabricação de telas de juta
Atividade	1322-7/00	Confecção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Confecção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos de fibras naturais (exceto algodão) (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1322-7/00	Veludos e pelúcias de matérias têxteis naturais - exceto algodão
Atividade	1323-5/00	Confecção de artefatos de tecidos artificiais ou sintéticos para uso doméstico (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Confecção de artefatos de tecidos artificiais ou sintéticos, para banho, cama e mesa, copa e cozinha (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Confecção de artefatos de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, para copa e cozinha, quando integrada a tecelagem
Atividade	1323-5/00	Confecção de cobertores, mantas e edredons de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Confecção de colchas de fibras artificiais ou sintéticas (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Tecelagem de fios de filamentos contínuos artificiais ou sintéticos
Atividade	1323-5/00	Confecção de lençóis ou fronhas de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas, quando integrada a tecelagem
Atividade	1323-5/00	Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agulhadas e/ou prensadas
Atividade	1323-5/00	Confecção de roupas de cama, mesa ou banho de tecidos de fibras artificiais ou sintéticas (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Confecção de sacos de fios de rafia, polipropileno e outros materiais plásticos têxteis (quando

Atividade	1323-5/00	integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Fabricação de sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecido de fibra de vidro
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecido de fios de rafia ou lâminas sintéticas
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecido de poliéster
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecido viscose
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecidos de fibras sintéticas descontínuas
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecidos de filamentos contínuos e de fios de fibras artificiais ou sintéticas, crus ou acabados (beneficiados), inclusive mescla
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecidos de filamentos de aramida e/ou de poliamida de alta tenacidade, sem fio de borracha
Atividade	1323-5/00	Fabricação de Atividade tecidos rendados de fibras sintéticas
Atividade	1323-5/00	Confeção de toalhas de banho ou de rosto de tecidos artificiais ou sintéticos (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Confeção de toalhas de mesa ou de cozinha de tecidos artificiais ou sintéticos (quando integrada a tecelagem)
Atividade	1323-5/00	Fabricação de veludos e pelúcias de fibras artificiais ou sintéticas
Atividade	1323-5/00	Fabricação de tecidos de malha de algodão com elastômero, circular
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha de algodão, circular
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha de fibras artificiais ou sintéticas, circular
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha de matérias têxteis naturais, circular
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de algodão
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de fibras artificiais ou sintéticas
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha-urdidura ou de outros tipos, de matérias têxteis naturais
Atividade	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
Atividade	1354-5/00	Fabricação de velas para barcos
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos com fios metalizados
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos de acabamento especial - colagem em tecidos com material plástico e outros materiais
Atividade	1354-5/00	Fabricação de feltros combinados com matérias diversas, inclusive artefatos, para usos técnicos
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos impermeáveis
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos para telas de desenhos e pinturas
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos revestidos ou impregnados
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas
Atividade	1354-5/00	Fabricação de telas para pneumáticos fabricadas com fios sintéticos ou artificiais de alta tenacidade
Atividade	1354-5/00	Fabricação de telas para pneumáticos
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tendas
Atividade	1354-5/00	Fabricação de toldos
Atividade	1354-5/00	Fabricação de redes de proteção contra derramamento de petróleo no mar
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados
Atividade	1354-5/00	Fabricação de tecidos antibacterianos
Atividade	1354-5/00	Fabricação de painéis de lona
Atividade	1354-5/00	Fabricação de pano-couro e oleados
Atividade	1354-5/00	Fabricação de pastas, tontisses, nós e bolotas de fibras têxteis
Atividade	1354-5/00	Fabricação de mechas para candeeiro, isqueiros, velas e semelhantes, de materiais têxteis
Atividade	1354-5/00	Fabricação de lonas e encerados
Atividade	1354-5/00	Fabricação de cortinas painéis
Atividade	1354-5/00	Fabricação de entretelas beneficiadas (plastificadas, laminadas ou costuradas, etc)
Atividade	1354-5/00	Fabricação de entretelas de fios naturais, artificiais ou sintéticos
Atividade	1354-5/00	Fabricação de feltros
Atividade	1354-5/00	Fabricação de fibra moldada para estofamento (mantas de crina, fibras de coco, etc.)
Atividade	1354-5/00	Fabricação de aeroteto (toldos de lona)

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas

pela empresa.

Observações:

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação e acabamento de fios e tecidos</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 (e alterações): referente ao controle ambiental do lançamento no meio ambiente de poluentes, para que a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático não sejam afetados pela deterioração dos corpos d'água;
5	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
6	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
11	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
12	ABNT NBR 12546:2017 : Materiais têxteis — Ligamentos fundamentais de tecidos planos — Terminologia;
13	ABNT NBR 13370:2017 : Não tecido – Terminologia.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	11 – 3	Descrição:	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a texturização e estamparia em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizadas sob contrato;
- a texturização e estamparia em material próprio para posterior venda de produtos acabados;
- o alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizados sob contrato;
- o alveamento, tingimento e torção em material próprio para posterior venda de produtos acabados;
- os outros serviços industriais de acabamentos não especificados anteriormente em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizados sob contrato;
- os outros serviços industriais de acabamentos não especificados anteriormente em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive peças do vestuário, realizados em material próprio para posterior venda de produtos acabados;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 11 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a texturização e estamparia em fios e tecidos integradas à fiação e tecelagem (11 – 2);
- o alveamento, tingimento e torção em fios e tecidos integrados à fiação e tecelagem (11 – 2);
- os serviços industriais de acabamentos em fios e tecidos integrados à fiação e tecelagem (11 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80).

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 11 – 3, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- consideram-se **realizados sob contrato** os serviços realizados sob encomenda, em estabelecimento diferente daquele em que determinado produto têxtil é fabricado.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Subclasse	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
Subclasse	1340-5/02	Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
Subclasse	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

-

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
---	--

2	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
3	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecido</i> , por meio de licenciamento ambiental;
4	Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 (e alterações): referente ao controle ambiental do lançamento no meio ambiente de poluentes, para que a saúde, o bem-estar humano e o equilíbrio ecológico aquático não sejam afetados pela deterioração dos corpos d'água;
5	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
6	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
11	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.



Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

FTE PARA FINS DE DIVULGAÇÃO – VIGÊNCIA A PARTIR DE 29/06/2018 – INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 12/2018

FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO

Código:	11-4	Descrição:	Fabricação de calçados e componentes para calçados			
Versão FTE:	-	Data:	-			
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	Sim	Pessoa física:	Não

A descrição compreende:

- a confecção industrial de cortes, viras, contrafortes, trancinhas e outros acessórios para calçados;
- a fabricação de botas de couro;
- a fabricação de cabedal de couro para calçados;
- a fabricação de calçados de borracha para segurança industrial;
- a fabricação de calçados de borracha;
- a fabricação de calçados de couro não especificados;
- a fabricação de calçados de couro para esportes;
- a fabricação de calçados de couro para segurança industrial;
- a fabricação de calçados de couro, infantis;
- a fabricação de calçados de material sintético montado;
- a fabricação de calçados de plástico para adultos;
- a fabricação de calçados de plástico para crianças;
- a fabricação de calçados de plástico para esportes;
- a fabricação de calçados de plástico para segurança industrial;
- a fabricação de calçados de tecidos;
- a fabricação de calçados para segurança;
- a fabricação de cepos e solados de madeira para calçados;
- a fabricação de chinelo de material de plástico moldado;
- a fabricação de chinelos de borracha para adultos;
- a fabricação de chinelos de borracha para crianças;
- a fabricação de chinelos de material plástico;
- a fabricação de chinelos de plástico para adultos;
- a fabricação de chinelos de plástico para crianças;
- a fabricação de chinelos e alpercatas de couro, femininos;
- a fabricação de chinelos e alpercatas de couro, infantis;
- a fabricação de chinelos e alpercatas de couro, masculinos;
- a fabricação de chinelos, sandálias e alpercatas de outros materiais;
- a fabricação de chuteiras;
- a fabricação de contrafortes e couraças para calçados;
- a fabricação de contrafortes para calçados;
- a fabricação de cortes de couro para calçados;
- a fabricação de palmilhas para calçados de qualquer material;
- a fabricação de partes de borracha para calçados;
- a fabricação de partes de couro para calçados;
- a fabricação de partes de material plástico para calçados;
- a fabricação de partes de material sintético para calçados;
- a fabricação de partes de tecidos para calçados;
- a fabricação de saltos de borracha para calçados;
- a fabricação de saltos de cortiça para calçados;
- a fabricação de saltos de couro para calçados;
- a fabricação de saltos de madeira para calçados;
- a fabricação de saltos e solados de couro para calçados, forrados ou não;
- a fabricação de saltos e solados de plástico para calçados;
- a fabricação de sandálias (chinelos) de borracha para adultos;
- a fabricação de sandálias (chinelos) de borracha para crianças;
- a fabricação de sandálias de couro, feminino;
- a fabricação de sandálias de couro, masculino;
- a fabricação de sandálias de material plástico;
- a fabricação de sandálias e alpercatas de lona e fibras;
- a fabricação de sapatênis de couro;
- a fabricação de sapatos de couro, femininos;
- a fabricação de sapatos de couro, masculino;
- a fabricação de solados de borracha;
- a fabricação de solados de couro para calçados;
- a fabricação de solados de madeira para calçados;
- a fabricação de solas de borracha para calçados;
- a fabricação de tamancos;
- a fabricação de tênis ou quedis de qualquer material;

- a fabricação de viras para calçados;
- os serviços industriais de customização em calçados de couro;
- os serviços industriais de montagem e costura de calçados de couro;
- os serviços industriais de pesponto e outros acabamentos em calçados de couro;
- o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial;
- o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição;
- o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes.

É obrigada à inscrição no CTF/APP, declarando a atividade cód. 11 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

A descrição não compreende:

(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)

- a fabricação de camurças (10 – 2);
- a fabricação de couro reconstituído (10 – 2);
- a fabricação de couros e peles curtidos ou preparados não especificados (10 – 2);
- a fabricação de couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (*wet blue / box call*) (10 – 2);
- a fabricação de couros e peles metalizados (10 – 2);
- a fabricação de couros envernizados (10 – 2);
- a fabricação de cromos (10 – 2);
- a fabricação de pelicas (10 – 2);
- a fabricação de solas (10 – 2);
- a fabricação de artefatos diversos de couros e peles (10 – 3);
- a fabricação de artefatos de material plástico (12 – 2);
- o tratamento de resíduos sólidos industriais (17 – 59);
- o tratamento de efluentes industriais fora do estabelecimento industrial gerador de efluentes (17 – 59);
- o tratamento de lodo gerado em equipamentos e instalações de controle de poluição (17 – 59);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso que seja matéria-prima ou insumo de produção industrial (18 – 5);
- o Depósito Fechado – DF para estocagem de produto perigoso resultante de produção industrial (18 – 5);
- o depósito de armazenador de resíduos perigosos (18 – 80);
- o depósito de resíduos perigosos para estocagem em fluxo de logística reversa (18 – 80);
- a fabricação de calçados ortopédicos de qualquer material;
- a renovação, a reparação e o conserto de calçados de qualquer material;
- a renovadora de calçados;
- a reparação e o conserto de tênis;
- os serviços de engraxataria;
- os serviços de engraxate;
- o serviço de lustração de calçados;
- o sapateiro.

Não é obrigada à inscrição no CTF/APP, em razão da atividade cód. 11 – 4, a pessoa jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.

Definições e linhas de corte:

- considera-se **calçado** o produto industrial de características próprias destinado à proteção dos pés, inclusive botas, sandálias, chinelos, tênis, tamancos e semelhantes;
- considera-se **componentes para calçados** o cabedal e suas partes, o solado e suas partes e a palmilha;
- considera-se **confecção industrial de acessórios para calçados** a confecção seriada de acessórios para calçados, total ou parcialmente mecanizada;
- considera-se **serviço industrial de customização em calçados de couro** a customização seriada de calçados de couro, total ou parcialmente mecanizada;
- considera-se **serviço industrial de montagem e costura de calçados de couro** a montagem e costura seriada de calçados de couro, total ou parcialmente mecanizadas;
- considera-se **serviço industrial de pesponto e outros acabamentos em calçados de couro** os acabamentos realizados de forma seriada de calçados de couro, total ou parcialmente mecanizados.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

Agrupamento:	Código:	Descrição:
Atividade	1531-9/01	Fabricação de botas de couro
Atividade	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro para esportes (exceto tênis ou quedis)
Atividade	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro para segurança industrial
Atividade	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro, infantis
Atividade	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro, n.e.
Atividade	1531-9/01	Fabricação de chinelos e alpercatas de couro, femininos
Atividade	1531-9/01	Fabricação de chinelos e alpercatas de couro, infantis
Atividade	1531-9/01	Fabricação de chinelos e alpercatas de couro, masculinos
Atividade	1531-9/01	Fabricação de chuteiras
Atividade	1531-9/01	Fabricação de sandálias de couro, feminino
Atividade	1531-9/01	Fabricação de sandálias de couro, masculino
Atividade	1531-9/01	Fabricação de sapatos de couro, femininos
Atividade	1531-9/01	Fabricação de sapatos de couro, masculino
Atividade	1531-9/01	Fabricação de sapatênis de couro
Atividade	1531-9/02	Serviços de customização em calçados de couro
Atividade	1531-9/02	Serviços de montagem e costura de calçados de couro
Atividade	1531-9/02	Serviços de pesponto e outros acabamentos em calçados de couro
Atividade	1532-7/00	Fabricação de tênis ou quedis de qualquer material

Atividade	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético montado
Atividade	1533-5/00	Fabricação de calçados de plástico para adultos
Atividade	1533-5/00	Fabricação de calçados de plástico para crianças
Atividade	1533-5/00	Fabricação de calçados de plástico para esportes (exceto tênis)
Atividade	1533-5/00	Fabricação de calçados de plástico para segurança industrial
Atividade	1533-5/00	Fabricação de chinelo de material de plástico moldado
Atividade	1533-5/00	Fabricação de chinelos de material plástico
Atividade	1533-5/00	Fabricação de chinelos de plástico para adultos
Atividade	1533-5/00	Fabricação de chinelos de plástico para crianças
Atividade	1533-5/00	Fabricação de sandálias de material plástico
Atividade	1539-4/00	Fabricação de calçados de borracha para segurança industrial
Atividade	1539-4/00	Fabricação de calçados de borracha
Atividade	1539-4/00	Fabricação de calçados de tecidos
Atividade	1539-4/00	Fabricação de calçados para segurança (exceto de couro e plástico)
Atividade	1539-4/00	Fabricação de chinelos de borracha para adultos
Atividade	1539-4/00	Fabricação de chinelos de borracha para crianças
Atividade	1539-4/00	Fabricação de chinelos, sandálias e alpercatas de outros materiais (exceto couro e plástico)
Atividade	1539-4/00	Fabricação de sandálias (chinelos) de borracha para adultos
Atividade	1539-4/00	Fabricação de sandálias (chinelos) de borracha para crianças
Atividade	1539-4/00	Fabricação de sandálias e alpercatas de lona e fibras
Atividade	1539-4/00	Fabricação de tamancos
Atividade	1540-8/00	Fabricação de cabedal de couro para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de cepos e solados de madeira para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de contrafortes e couraças para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de contrafortes para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de cortes de couro para calçados
Atividade	1540-8/00	Confecção de cortes, viras, contrafortes, trancinhas e outros acessórios para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de palmilhas para calçados de qualquer material
Atividade	1540-8/00	Fabricação de partes de borracha para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de partes de couro para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de partes de material plástico para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de partes de material sintético para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de partes de tecidos para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de saltos de borracha para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de saltos de cortiça para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de saltos de couro para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de saltos de madeira para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de saltos e solados de couro para calçados, forrados ou não
Atividade	1540-8/00	Fabricação de saltos e solados de plástico para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de solados de borracha
Atividade	1540-8/00	Fabricação de solados de couro para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de solados de madeira para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de solas de borracha para calçados
Atividade	1540-8/00	Fabricação de viras para calçados

A obrigação de inscrição, no CTF/APP, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.

Outras atividades do CTF/APP, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades

CTF/APP:	consulte a relação de FTE.
CNORP:	sim.
CTF/AIDA:	sim.
RAPP:	sim.

A declaração de atividades, no CTF/APP, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.

Observações:

Referências normativas:

1	Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II; Anexo VIII;
2	Lei nº 11.211, de 19 de dezembro de 2005 : referente às condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos;
3	Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 : referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;

4	Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 : referente à prevenção e ao controle de poluição da atividade <i>Fabricação de calçados e componentes de calçados</i> , por meio de licenciamento ambiental;
5	Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012 : referente à Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;
6	Instrução Normativa Ibama nº 1, de 25 de janeiro de 2013 : referente ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP;
7	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013 (e alterações): referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8	Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013 : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA;
9	Instrução Normativa Ibama nº 6, de 24 de março de 2014 (e alterações): referente ao Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP;
10	Instrução Normativa Ibama nº 12, de 13 de abril de 2018 : referente ao Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RE-CTF/APP;
11	ABNT NBR 12235:1992 : Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento.